

Pls 114
PA 52248/23
9



SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO

TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871/2013, na Lei 11.788/2008 e nas demais normas legais vigentes, a Instituição de Ensino **COLÉGIO EXATA LTDA**, CNPJ nº 03.962.820/0001-52, com sede na Rua Segundo Tenente Aviador Geraldo Carlos Figueiredo, 118, no bairro Cidade Jardim Cumbica, na Cidade de Guarulhos e Estado de São Paulo, CEP 07181-190, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **HUMBERTO GARCIA FERREIRA**, CPF nº 067.148.818 – 00, residente e domiciliado na Rua Segundo Tenente Aviador Geraldo Carlos Figueiredo, 126 no bairro Cidade Jardim Cumbica, na Cidade de Guarulhos e Estado de São Paulo, CEP 07181-190; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **DR. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar oferta de Estágios dos Cursos de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde nas Unidades da Secretária da Saúde do município de Guarulhos com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos:

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos dessa Portaria;

III. Acompanhar as decisões do Comitê Municipal do **COAPES GUARULHOS**;

IV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas nesta Portaria:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde,

II. Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas das unidades de saúde cedentes;

III. Apresentar documentação solicitada nos prazos estipulados;

IV. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, definindo professor da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática.

V. Fornecer ao aluno no início do estágio os equipamentos de proteção individual conforme especificidade de cada área e local.

VI. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII. A Instituição de Ensino declara ter conhecimento e aceitar todo o conteúdo desta Portaria do COAPES GUARULHOS e anexos, em todas as ações referentes aos estágios, comprometendo-se com a formalização e cumprimento do presente acordo durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as Instituições de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde.

- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática.
- V. Disponibilizar suas Unidades de Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas das Instituições de Ensino que oficializaram Contato Organizativo de Ação Pública.
- VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VII. Todo profissional da Rede SUS é considerado formador, portanto, podendo ser preceptor para estágios em Política Pública e Educação Permanente. Para questões assistenciais, o profissional deverá ser da mesma área, repetindo as normas legais da categoria.
- VIII. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- I. As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO

- I. A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COAPES GUARULHOS será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- I. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação

vigente, de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

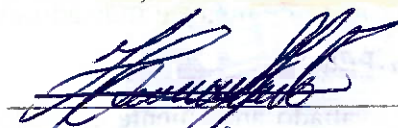
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

I. O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa de qualquer outro. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarulhos, 04 de dezembro de 2023.



Responsável pela Instituição de Ensino

Humberto Garcia Ferreira

Humberto G. Ferreira
Diretor
RG. 15.402.492



CNPJ: 03.962.830/0001-52
R. Geraldo C. Figueiredo, 118
Telefone: 2488-7050



Secretário Municipal da Saúde

Ricardo Rui Rodrigues Rosa

Testemunhas:

1.  _____
2.  _____